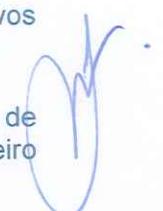


CONTRATO DE TRANSIÇÃO N° 003/2022/00, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO
PORTUÁRIA – EMAP, E A MOINHOS CRUZEIRO DO
SUL S.A., NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de junho de 2022, a **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, Autoridade Portuária do Porto Organizado do Itaqui, com sede na Avenida dos Portugueses, s/nº, Porto do Itaqui, São Luís, no Estado do Maranhão, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual ° 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0344113520075 SESP MA, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12, e por seu Diretor de Operações, o Sr. **JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ**, brasileiro, sob união estável, portador do RG nº 0172992720010 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49, doravante denominada **EMAP**, e a **MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.301.155/0023-14, com sede no Porto do Itaqui, s/nº, São Luís – MA, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seu Diretor, o sr. Mauricio Ghiraldelli, brasileiro, natural de Jandira/SP, casado, administrador de empresas, CPF nº 151.940.798-00 e RG nº 23693199 SSP/SP, e pela sua Diretora, a sra. Marcia Regina Crisosto, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, contadora, CPF nº 079.977.968-78 e RG nº 15417603-5 SSP/SP.

- I. **CONSIDERANDO** que a Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. era titular do Contrato de Arrendamento s/nº de 1984 e Termo Aditivo nº 001/94, cujo objeto era o arrendamento de uma área de 8.279,57 m² (oitocentos e setenta e nove vírgula cinquenta e sete metros quadrados), para o desempenho de atividades de industrialização e comercialização de cereais, especialmente trigo, suplementos minerais e vitamínicos, concentrados, rações balanceadas e ainda importação dos mesmos e atividades correlatas;
- II. **CONSIDERANDO** que o Contrato de Arrendamento s/nº de 1984 e respectivos Termos Aditivos alcançaram o seu termo final;
- III. **CONSIDERANDO** que o interesse público do Porto Organizado e de sua região de influência requer a manutenção das atividades desenvolvidas pela Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. no Porto do Itaqui;
- IV. **CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução Normativa nº 07, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em especial, os arts. 46 e seguintes, que possibilitam a pactuação da exploração de área e instalação portuária com o objetivo



AUTORIDADE PORTUÁRIA



de promover a regularização temporária enquanto são ultimados os respectivos procedimentos licitatórios que se mostrem exigíveis pela legislação, nas situações em que o interesse público do porto organizado ou de sua região de influência requeira a manutenção da prestação de um serviço com essa relevância, ou a continuidade de atividade regida por instrumento jurídico rescindido, anulado ou encerrado;

- V. **CONSIDERANDO** a aprovação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, no âmbito do Processo Administrativo nº 50000.015622/2021-69, conforme Acórdão nº 619-ANTAQ, de 26 de outubro de 2021, para a celebração de Contrato de Transição entre a EMAP e a Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.; e
- VI. **CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0840/2021-EMAP.

Resolvem celebrar, entre si, o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO:

O presente instrumento é composto pelos seguintes anexos:

- | | |
|------------------|--|
| <u>ANEXO I</u> | Plantas de localização das instalações portuárias arrendadas transitoriamente; |
| <u>ANEXO II</u> | Relação dos bens integrantes da instalação; e |
| <u>ANEXO III</u> | Termo de Arrolamento de bens, |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório, pela **EMAP**, à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, de uma área com 8.279,57 m² (oito mil, duzentos e setenta e nove vírgula cinquenta e sete metros quadrados), localizada dentro do Porto Organizado do Itaqui, na forma identificada e delimitada pelas Plantas de Localização que integram o ANEXO I do presente instrumento, para o desempenho de atividades de industrialização e comercialização de cereais, especialmente trigo, suplementos minerais e vitamínicos, concentrados, rações balanceadas e ainda importação dos mesmos e atividades correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório que se mostre exigível pela legislação da área em questão, o que ocorrer primeiro.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Primeiro

O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias, desocupando a área arrendada transitoriamente, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Parágrafo Segundo

A desocupação da área prevista nesta Cláusula não será exigível caso venha a ser celebrado um novo Contrato de Transição entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

As instalações abrangidas pelo presente Contrato deverão ser operadas, conservadas e exploradas por conta e risco da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA tomará as providências necessárias para a imediata efetivação da Movimentação Mínima Contratual (MMC) de 42.000 t (quarenta e duas mil toneladas) por 180 (cento e oitenta) dias, durante a vigência do contrato, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à parcela variável multiplicado pelo número total de toneladas apurado em razão da movimentação efetiva ocorrida no período, quando este for inferior ao MMC contratado.

Parágrafo Segundo

Será concedida atracação prioritária aos navios que transportarem carga destinada ao terminal arrendado transitoriamente à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, em observância aos critérios e procedimentos estabelecidos pela Portaria EMAP nº 205/2020-PRE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS TARIFAS PRATICADAS E DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO

O presente contrato possui *valor global* estimado de R\$ 372.679,54 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

GERÊNCIA JURÍDICA
01

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **EMAP**, pelo arrendamento transitório, os seguintes valores:

- a) **Parcela Fixa** no valor de R\$ 42.682,30 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) por mês, equivalente a R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) por metro quadrado utilizado, pelo uso da área objeto do presente instrumento de transição; e
- b) **Parcela Variável** no valor de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) por tonelada movimentada

Parágrafo Primeiro

Os valores estipulados anteriormente serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidos pela **EMAP**.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS, DAS DESPESAS E DOS INVESTIMENTOS FUTUROS

Os recursos necessários à exploração das instalações arrendadas, como despesas necessárias à manutenção das instalações portuárias ou dos bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicados por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização, sem prejuízo da indenização a que se refere o Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único

Mediante prévia autorização do Poder Concedente, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE, A ANTAQ, EMAP E A TERCEIROS

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **EMAP**, ao Poder Concedente, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício



AUTORIDADE PORTUÁRIA

da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à EMAP, à ANTAQ ou ao Poder Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA EMAP

Incumbe à EMAP e à ANTAQ fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela ANTAQ e ao Contrato.

Parágrafo Único

A EMAP deverá encaminhar à ANTAQ e ao Poder Concedente cópia do contrato e seus aditamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA E DA EMAP

São reconhecidos, respectivamente, em favor da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA e da EMAP os direitos e obrigações descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA:

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela EMAP, ANTAQ e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) Garantir o acesso pelas autoridades do Porto, pela ANTAQ, pelo MINFRA e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias, para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- d) Observar a programação aprovada pela administração do porto para atracação das embarcações, respeitando-se o regulamento de exploração do porto;
- e) Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;
- f) Responsabilizar-se por prejuízos causados à administração do porto, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- g) Prestar informações de interesse da EMAP e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- h) Fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- i) Fornecer mensalmente à EMAP, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- j) Garantir a MMC da carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada;
- k) Submeter-se à arbitragem da ANTAQ em casos de conflito de interpretação e execução deste Contrato;
- l) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- m) Prestar contas dos serviços, à EMAP à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- n) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- o) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a EMAP, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- p) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- q) Garantir a prestação continuada da atividade, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à EMAP;
- r) Manter as condições de segurança operacional e de proteção ambiental, de acordo com as normas em vigor, respeitado o regulamento do porto, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- s) Desempenhar sua atividade com continuidade, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à EMAP;
- t) Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas nas instalações portuárias objeto deste arrendamento transitório;
- u) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- v) Cumprir todas as normas da ANTAQ aplicáveis ao empreendimento;
- w) Executar as obras e serviços de Engenharia, a montagem, a realização dos testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer bens e serviços relacionados às atividades que venham ser justificadamente considerados pela EMAP como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens e serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela arrendatária provisória;
- x) Cumprir fielmente a programação aprovada pela EMAP para atracação das embarcações, respeitando-se o regulamento de exploração do porto;
- y) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos termos do art. 82, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021;
- z) Submeter à EMAP qualquer alteração dos projetos e planos previamente aprovados;
- aa) Assumir a responsabilidade por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das atividades no arrendamento, se necessário;
- bb) Implantar ações necessárias à eventual realocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado, que estejam interferindo na área de infraestrutura pública, arrendadas ou não, em que as atividades deverão ser executadas, devendo a arrendatária arcar com os custos e obter prévia autorização da EMAP.

Parágrafo Segundo

Incumbe à **EMAP**:



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações designadas no contrato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas no contrato;
- c) Acompanhar a fiscalização do contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
- d) Cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente; e
- e) Prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS (art. 5º, VIII, Lei nº 12.815/2013)

São reversíveis todos os bens vinculados à área do porto organizado e à atividade, resultante de investimentos, incluindo-se a aquisição de bens e equipamentos, que visam diretamente dar continuidade à atividade portuária no local, já realizados durante a vigência do arrendamento anterior (Contrato de Arrendamento s/nº de 1984), pela Administração Portuária e pelo **ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO**, previstos em planos, projetos e contratos, ou a serem realizados durante a vigência do presente contrato por sua conta e risco.

Parágrafo Primeiro

A reversibilidade dos bens decorrentes de investimentos realizados durante a vigência do presente contrato de transição não conferirá direito à indenização à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, ainda que não amortizados ou depreciados, salvo na ocasião de realização dos investimentos emergenciais que se referem o Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo

Os bens integrantes das instalações portuárias, incluindo aqueles mencionados do “caput”, serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mediante assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **EMAP**, gratuita e automaticamente.

Parágrafo Terceiro

Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **EMAP** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL



AUTORIDADE PORTUÁRIA

O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização do Poder Concedente e da ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

É vedada, em qualquer hipótese, a transferência de titularidade deste Contrato de Transição.

DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

A **EMAP** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

Parágrafo Único

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **EMAP** no prazo de 10 (dez) dias contados partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

- a) com relação ao arrendamento transitório: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento transitório, no importe de R\$ 128.046,90 (cento e vinte e oito mil, quarenta e seis reais e noventa centavos).

Parágrafo Primeiro

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste contrato e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento - bens e pessoas, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **EMAP** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

Parágrafo Segundo

Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Terceiro

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a **EMAP**, a **ANTAQ** e o **MINFRA** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

Parágrafo Quarto

Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

Parágrafo Quinto

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;
- d) Quando a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **EMAP**, sem direito a indenização adicional àquela prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da **ANTAQ**.

Parágrafo Único

A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do princípio, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **EMAP**.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 5º, XIII, Lei nº 12.815/2013)

A **EMAP** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- i) Ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- j) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- k) Pela conclusão e processo licitatório das áreas correspondentes ao presente contrato;
- l) Descumprimento, pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato.

Parágrafo Único

Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, observado o Parágrafo Único da Cláusula Terceira, as áreas arrendadas deverão estar livres e desembaraçadas de qualquer outro bem que não seja afeto às instalações portuárias e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **EMAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **EMAP**, do **Poder Concedente**, da **ANTAQ**, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento transitório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (Art. 5º, XVI, Lei nº 12.185/2013)

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações objeto do presente Contrato aos agentes da **EMAP**, do **Poder Concedente**, da **ANTAQ**, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que, por força de suas atividades funcionais, necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

LÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES (Art. 5º, XVII, Lei nº 12.185/2013)

Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO ALFANDEGAMENTO

O alfandegamento perante a Receita Federal do Brasil das áreas e instalações correspondentes ao presente Contrato permanecerá sob a titularidade da EMAP.

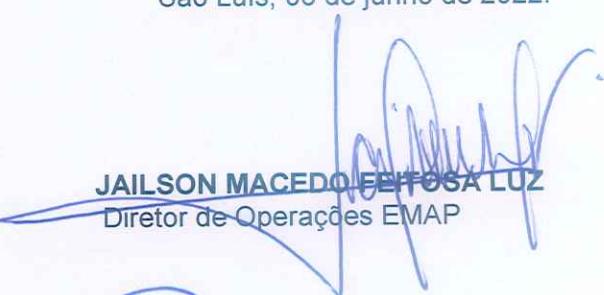
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (Art. 5º, XVIII, Lei nº 12.185/2013)

Fica eleita a **Cidade de São Luís - MA**, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

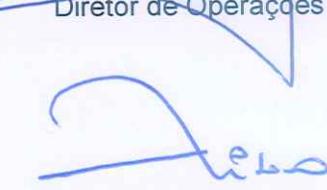
E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Luís, 06 de junho de 2022.

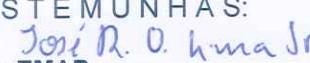

EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO
Presidente da EMAP


JAILSON MACEDO CRISTOSA LUZ
Diretor de Operações EMAP


MAURICIO GHIRALDELLI
Diretor da Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.


MARCIA REGINA CRISOSTO
Diretora da Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.

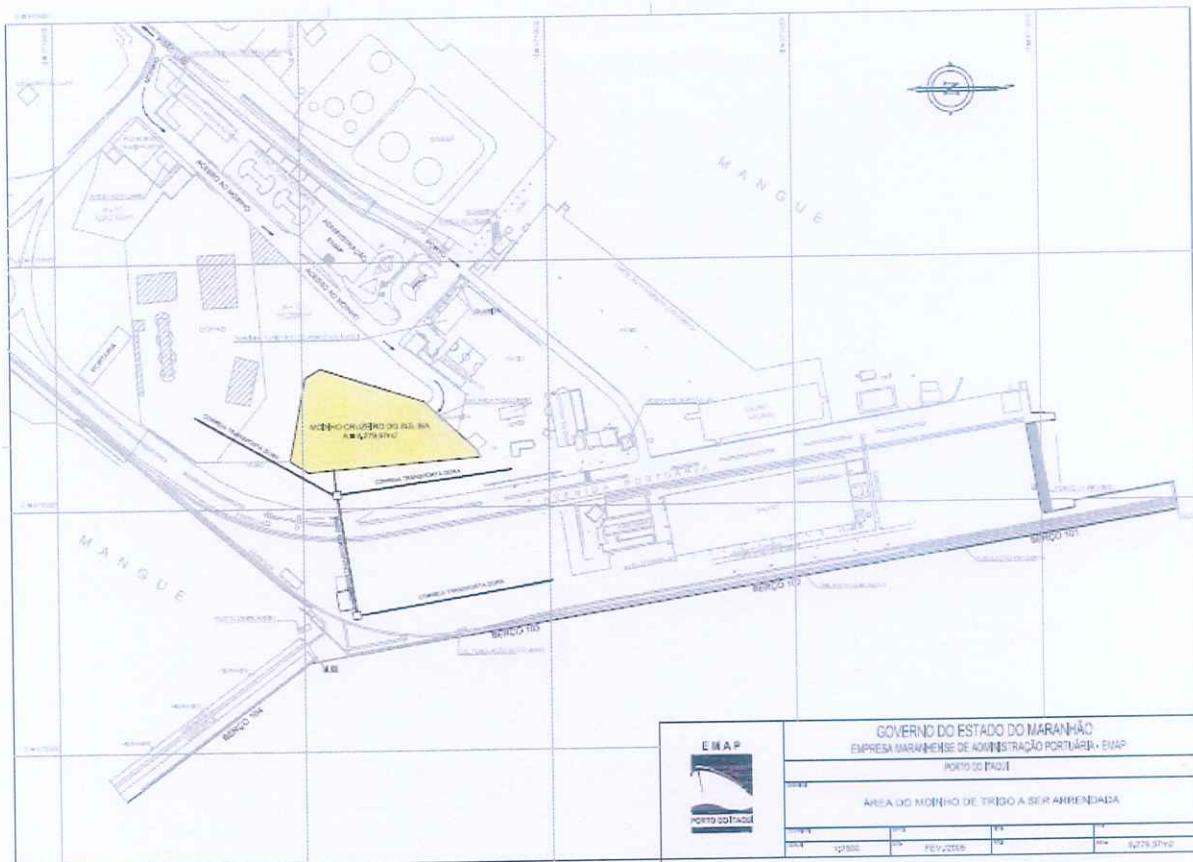
TESTEMUNHAS:


Pela **EMAP**
CPF nº: 028.646.333-95


Pela **CESSIONÁRIA**
CPF nº: 615.436.543-53



AUTORIDADE PORTUÁRIA

ANEXO I – Planta De Localização do Terminal


AUTORIDADE PORTUÁRIA

Anexo II – Relação de Bens Integrantes do TERMINAL

Este anexo identifica todos os bens atualmente existentes na área do arrendamento –
 CONTRATO DE TRANSIÇÃO 003/2022/00.

Nome Item*	Nº do Registro Patrimonial	Valor Original de Compra (R\$) *	Bem Reversível
SMART TV	11205	34.637,92	Não
PAINEL COM MESA ACOPLADA	11191	13.462,00	Não
AR CONDICIONADO	2151	82,87	Não
CPU	11658	530,59	Não
NOTEBOOK	9951	15.363,14	Não
NOTEBOOK	9934	150,27	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	4461	1.037,50	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	4460	33.689,97	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	4481	41.130,44	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	4476	8.830,46	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	4473	37.928,11	Não
MESA DE ESCRITÓRIO COM ORGANIZADOR ACOPLADO	4483	653,45	Não
POLTRONA ESTOFADA	4480	1.363,45	Não
POLTRONA ESTOFADA	4600	1.286,05	Não
FRIGOBAR	4465	38.416,73	Não
AR CONDICIONADO	11677	398,61	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	4391	7.049,49	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11347	10.108,52	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	2565	1.610,04	Não
MONITOR	9828	10.639,71	Não
SMART TV	9026	22.186,42	Não
SMART TV	8079	64.540,99	Não
PAINEL COM MESA ACOPLADA	1064	27.145,29	Não
AR CONDICIONADO	4713	3.629,39	Não
BEBEDOURO COLUNA	11348	4.729,74	Não
ARMÁRIO ALTO	11248	3.616,89	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11245	88.408,15	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11146	352,25	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11244	41.360,89	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11243	40.693,28	Não
ARMÁRIO BAIXO	11349	862,98	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	4646	862,08	Não
GAVETEIRO ALTO VERTICAL	11249	1.371,60	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11350	2.296,48	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	11351	508,11	Não


 AUTORIDADE PORTUÁRIA

MONITOR	11352	15.264,34	Não
MONITOR	11353	9.624,98	Não
MONITOR	11354	1.942,72	Não
CPU	11604	8.137,00	Não
CPU	11600	1.020,80	Não
CPU	11608	31.993,85	Não
CPU	11605	13.947,60	Não
MONITOR	11355	490,99	Não
AR CONDICIONADO	11335	10.833,09	Não
MONITOR	11357	66.915,23	Não
MONITOR	11356	24.797,85	Não
MONITOR	4537	1.880,00	Não
MONITOR	4625	469,20	Não
MONITOR	4616	26.842,50	Não
MONITOR	9194	3.010,52	Não
MONITOR	8050	158,53	Não
COMPUTADOR	7448	738,25	Não
MONITOR	11358	340,48	Não
NOTEBOOK	11359	974,45	Não
NOTEBOOK	9889	192,92	Não
ARMÁRIO BAIXO	4576	192,92	Não
ARMÁRIO SUSPENSO HORIZONTAL	11361	557,03	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11362	1.024,11	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11363	45,07	Não
MONITOR	11360	607,91	Não
AR CONDICIONADO	2236	750,51	Não
MONITOR	11368	750,51	Não
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	11364	97.361,80	Não
CPU	11611	750,51	Não
CPU	11609	499,74	Não
ELEVADOR DE CANECAS 4	9369	12.253,04	Sim
ELEVADOR DE CANECAS 5	11365	9.081,20	Sim
ELEVADOR DE CANECAS 3	11366	6.061,53	Sim
VENTILADOR DO FILTRO	11367	499,74	Não
VENTILADOR DO FILTRO 8	11369	6.590,11	Não
FILTRO DE MANGAS	11370	4.210,82	Sim
BALANÇA DE CARGA DA UMIDIFICAÇÃO	9055	31.108,62	Sim
VENTILADOR DO FILTRO 9	11371	11.564,97	Não
MOLHADORA	2561	19.788,26	Sim
ROSCA MOLHADORA	11628	36.165,48	Sim
ROSCA DE DISTRIBUIÇÃO DAS CAIXAS DE TRIGO UMIDIFICADO	11372	136,55	Não
ROSCA DE DISTRIBUIÇÃO DAS CAIXAS DE TRIGO UMIDIFICADO	5018	4.371,15	Não





ELEVADOR DE CANECAS 7	11373	400,37	Sim
ELEVADOR DE CANECAS 7	11374	20.177,37	Sim
PAINEL ELÉTRICO	4811	7.439,68	Sim
PAINEL ELÉTRICO	11375	33,12	Não
PAINEL ELÉTRICO	11377	1.311,81	Não
PAINEL ELÉTRICO	11376	5.176,15	Sim
TALHA ELÉTRICA	11378	5.449,33	Não
FILTRO DE LIMPEZA	11379	162,22	Sim
ECLUSA	11380	7.111,61	Não
VENTILADOR DO FILTRO 10	11382	21.902,90	Não
FILTRO DE LIMPEZA 12	11387	12.923,88	Sim
ECLUSA DO FILTRO 12	11381	3.012,66	Não
ECLUSA DO FILTRO 14	11383	3.350,82	Não
FILTRO DE LIMPEZA 13	11384	195,05	Sim
VENTILADOR DO FILTRO 13	11385	150.502,11	Sim
TARARA	11388	122.679,68	Sim
IMÃ DA UMIDIFICAÇÃO	11389	3.189,43	Não
ROSCA DE DISTRIBUIÇÃO DAS CAIXAS DE TRIGO Umidificado	11390	7.928,21	Não
PORTA PALLET	990001	33.952,55	Não
PORTA PALLET	990002	1.083,11	Não
PORTA PALLET	990003	1.948,72	Não
FILTRO DE LIMPEZA 10	11395	8.358,78	Sim
GRANUSTAR	11391	15.959,92	Sim
ELEVADOR DE CANECAS 2	11392	17.195,09	Sim
POLIDORA HORIZONTAL DUPLA	11393	7.843,81	Não
FILTRO DE MANGAS	11396	15.717,74	Não
PENEIRA DE PROTEÇÃO	11394	11.923,04	Não
IMÃ DO EMPACOTAMENTO	11397	33.185,13	Sim
VÁLVULA ROTATIVA	11398	1.738,29	Não
VÁLVULA ROTATIVA	11399	617,95	Não
IMÃ DO EMPACOTAMENTO	11386	2.636,40	Sim
PENEIRA DE PROTEÇÃO	11400	2.873,90	Não
FILTRO DE ASPIRAÇÃO DO EMPACOTAMENTO	11456	592.671,52	Não
SACA PEDRAS	11462	283.717,36	Sim
PULMÃO DA EMPACOTADORA 1	11463	204.600,95	Sim
PULMÃO DA EMPACOTADORA 2	11455	1.028.070,02	Sim
FILTRO DE ASPIRAÇÃO 2	11461	432.172,35	Sim
TARARA	4834	45.113,65	Sim
FILTRO DE MANGAS 1	11466	94.034,09	Não
VENTILADOR PNEUMÁTICO 1	4853	13.324,28	Não
VENTILADOR PNEUMÁTICO 2	11465	7.605,17	Não
VENTILADOR PNEUMÁTICO 4	11458	7.501,67	Não

AUTORIDADE PORTUÁRIA



FILTRO DE MANGAS 4	11457	7.676,67	Sim
FILTRO DE MANGAS 5	4891	232.193,73	Não
VENTILADOR DO FILTRO DE MANGAS 5	11459	396,66	Não
PULMÃO DA FÁBRICA DE MISTURAS	4895	369,06	Sim
ROSCA DA BALANÇA	4894	770,40	Não
BALANÇA DA FÁBRICA DE MISTURAS	11464	50.036,68	Não
FUNDO VIBRATÓRIO DO PULMÃO DA FÁBRICA DE MISTURAS	11460	30.286,18	Não
MISTURADOR EM Y	11467	73.671,55	Não
FILTRO DE MANGAS 3	4889	244.870,86	Não
VENTILADOR PNEUMÁTICO 6	11468	7.915,13	Não
FILTRO DE MANGAS 6	4899	7.915,13	Sim
VÁLVULA ROTATIVA DO ENSAQUE	4901	13.065,20	Não
ROSCA DE DISTRIBUIÇÃO DAS CAIXAS	11470	35.276,04	Não
ROSCA DE DISTRIBUIÇÃO DAS CAIXAS	11469	76.551,31	Não
ELEVADOR DE CANECAS 9	11433	12.580,77	Sim
ELEVADOR DE CANECAS 10	11434	16.523,02	Sim
VÁLVULA PNEUMÁTICA DE GAVETAS	11435	110.494,72	Não
VÁLVULA PNEUMÁTICA DE GAVETAS	11436	15.963,72	Não
VÁLVULA PNEUMÁTICA DE GAVETAS	11440	8.151,19	Não
VÁLVULA PNEUMÁTICA DE GAVETAS	11439	132.684,23	Não
VÁLVULA PNEUMÁTICA DE GAVETAS	11437	17.756,10	Não
VÁLVULA PNEUMÁTICA DE GAVETAS	11438	7.917,94	Não
VÁLVULA PNEUMÁTICA DE GAVETAS	11441	12.429,86	Não
VÁLVULA PNEUMÁTICA DE GAVETAS	11443	9.809,25	Não
VÁLVULA PNEUMÁTICA DE GAVETAS	11442	9.809,25	Não
VÁLVULA PNEUMÁTICA DE GAVETAS	11444	8.217,99	Não
VÁLVULA PNEUMÁTICA DE GAVETAS	11445	475,19	Não
VÁLVULA PNEUMÁTICA DE GAVETAS	11446	1.244,49	Não
VÁLVULA PNEUMÁTICA DE GAVETAS	11447	1.274,46	Não
BEBEDOURO COLUNA	4398	2.241,19	Não
MONITOR	9018	406.516,99	Não
CPU	11645	7.500,00	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11448	111.265,45	Não
PAINEL ELÉTRICO	4833	424.373,09	Não
PAINEL ELÉTRICO	11449	46.357,90	Não
PAINEL ELÉTRICO	11450	9.981,42	Sim
PAINEL ELÉTRICO	11451	3.096,81	Sim
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	11343	7.220,10	Não
MESA DE REUNIÃO	4452	2.154,50	Não
MESA DE REUNIÃO	4448	87.393,80	Não
MESA DE REUNIÃO	4451	303.322,59	Não
MESA DE REUNIÃO	4453	80.036,84	Não



MESA DE REUNIÃO	4712	37.317,29	Não
ARMÁRIO BAIXO	4443	1.637,05	Não
DOSADOR	11453	12.603,13	Não
MÁQUINA DE COSTURA	11454	2.342,40	Sim
PRENSA HIDRÁULICA	11432	14.823,00	Não
PRENSA HIDRÁULICA	11431	4.300,00	Não
DOBRADORA	5402	5.936,85	Não
SERRA FINA	11330	2.263,49	Não
ESMERILHADEIRA	11262	3.599,82	Não
ESMERILHADEIRA	11430	929,82	Não
DOBRADORA	5403	6.832,12	Não
PLAINA	5347	613,91	Não
FURADEIRA	11268	26.306,68	Sim
TORNO	11429	3.800,00	Sim
TORNO	11428	5.969,78	Não
TALHA MANUAL	11424	2.708,85	Não
TALHA MANUAL	11426	2.379,84	Não
TALHA MANUAL	11427	33.275,99	Não
TALHA MANUAL	11425	128.890,12	Não
TALHA MANUAL	11423	7.408,97	Não
MÁQUINA DE SOLDA	11422	19.384,28	Não
PAINEL ELÉTRICO	11421	11.407,27	Não
BEBEDOURO INDUSTRIAL	11641	135.739,27	Não
ESTANTE	11420	1.665,00	Não
ESTANTE	11419	34.709,78	Não
ESTANTE	11418	11.541,56	Não
ESTANTE	11417	18.640,20	Não
ESTANTE	11416	174.267,26	Não
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	11311	144.335,68	Não
ARMÁRIO GUARDA VOLUMES	11415	18.560,77	Não
ARMÁRIO CORTA FOGO	11412	8.725,33	Não
AR CONDICIONADO	11411	23.023,52	Não
DATADOR DE JATO DE TINTA	11410	1.301,01	Não
GAVETEIRO ALTO VERTICAL	11414	1.301,01	Não
AR CONDICIONADO	11546	1.301,01	Não
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	11409	3.226,84	Não
ARMÁRIO SUSPENSO	11413	2.987,18	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	11408	2.007,44	Não
GAVETEIRO BAIXO	11407	6.077,42	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11406	33,60	Não
MONITOR	4669	5.354,34	Não
CPU	11602	4.995,36	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11405	418,74	Não
CPU	11403	1.344,74	Não

AUTORIDADE PORTUÁRIA



MONITOR	4572	1.245,98	Não
MONITOR	11401	1.245,98	Não
CPU	9927	1.245,98	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11404	39.673,24	Não
MESA DE APOIO	11402	9.318,94	Não
FILTRO DE MANGAS 9	11530	4.695,78	Não
VENTILADOR PNEUMÁTICO	5319	4.632,76	Não
FILTRO DE PRÉ LIMPEZA	11528	4.476,37	Sim
VENTILADOR PNEUMÁTICO	11531	154,28	Não
BALANÇA	11529	154,28	Não
SILO DE ARMAZENAMENTO	11532	2.359,90	Não
ECLUSAS	11533	16.966,26	Não
PLANSIFTER	4945	35.155,10	Sim
PLANSIFTER FORTPRESS	11318	3.516,07	Sim
PLANSIFTER GOT	4946	70.017,26	Sim
ECLUSAS DO FILTRO 2	11534	241.781,28	Não
DOSADOR	4926	2.856,58	Não
DOSADOR	4924	1.863,08	Não
DOSADOR	4925	2.262,39	Não
DOSADOR	11535	2.320,85	Não
DOSADOR	11536	2.713,20	Não
PLANSIFTER	11537	2.254,99	Sim
TURBO PENEIRA	11538	523,44	Não
IMÃ	11539	1.439,16	Sim
ESCOVA TUBULAR	11527	632,40	Não
ESCOVA TUBULAR	11540	8.228,43	Não
MISTURADOR	4930	487,05	Sim
ECLUSAS	11526	487,05	Não
ENFARDADORA	11525	428.972,81	Sim
ENFARDADORA	11524	10.462,04	Sim
ENFARDADORA	11523	140.774,50	Sim
EMPACOTADORA	11522	1.611,74	Sim
EMPACOTADORA	11299	792,06	Sim
EMPACOTADORA	4943	792,06	Sim
CPU	11646	792,06	Não
MONITOR	11521	792,06	Não
PAINEL ELÉTRICO	11520	792,06	Sim
MONITOR	11314	792,09	Não
PAINEL ELÉTRICO	4912	845,21	Sim
PAINEL ELÉTRICO	11519	537,68	Não
BEBEDOURO INDUSTRIAL	11642	537,68	Não
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	11342	537,68	Não
VIBRALOCK	11516	537,68	Sim
ECLUSAS	11515	537,68	Não

AUTORIDADE PORTUÁRIA



PALETEIRA ELÉTRICA	11251	537,68	Sim
BALANÇA DE FLUXO	4952	537,68	Não
SASSOR	11514	537,68	Sim
SASSOR	11513	537,68	Sim
SASSOR	11512	537,68	Sim
SASSOR	11511	537,68	Sim
ESCOVA TUBULAR	11510	537,68	Não
TURBO PENEIRA	11509	537,68	Não
TURBO PENEIRA	11508	537,68	Não
ROSCA DE FARINHA COMUM	11507	537,68	Não
ROSCA DE FARINHA ESPECIAL	4971	527,63	Não
BATEDEIRA VERTICAL	11505	527,63	Sim
BATEDEIRA VERTICAL	11506	527,63	Sim
BATEDEIRA VERTICAL	11504	1.688,50	Sim
BATEDEIRA VERTICAL	11503	13.545,90	Sim
DESINFESTADOR	11502	15.268,48	Não
PULMÃO	4974	876,87	Sim
BALANÇA DE FLUXO	11501	1.613,96	Sim
PAINEL ELÉTRICO	4964	10.847,50	Sim
ELEVADOR DE CANECAS	4967	49.609,02	Não
ELEVADOR DE CANECAS	4966	898,60	Não
ROSCA DE FARINHA	4970	804,77	Não
ROSCA DA MOEGA	11500	6.350,00	Não
MICRO FILTRO	11499	725,93	Não
BALANÇA	11498	1.327,50	Não
PULMÃO 5X5	11497	20.340,38	Sim
PAINEL ELÉTRICO	11496	17.469,65	Não
PAINEL ELÉTRICO	4953	1.880,59	Não
MONITOR	11619	1.214,26	Não
CPU	9900	959,57	Não
CÂMERA DE VÍDEO CONFERÊNCIA	9911	1.839,85	Não
CPU	11657	592,61	Não
TELEFONE DE CONFERÊNCIA	11586	564,48	Não
MEDIDOR	1976	564,48	Não
MEDIDOR	11494	564,48	Não
MEDIDOR	4978	564,48	Não
MEDIDOR	4980	564,48	Não
MEDIDOR	4981	564,48	Não
EMPACOTADORA	9118	564,48	Sim
BATE SACO	5096	564,48	Sim
BALANÇA	11473	564,48	Não
MÁQUINA DE COSTURA	11474	564,48	Sim
DATADOR	11475	564,48	Não
BALANÇA	5023	564,48	Não

AUTORIDADE PORTUÁRIA



FUNIL DAS CAIXAS	11476	564,48	Não
FUNIL DAS CAIXAS	11478	564,48	Não
FUNIL DAS CAIXAS	11480	2.146,24	Não
FUNIL DAS CAIXAS	11482	4.674,61	Não
FUNIL DAS CAIXAS	11484	2.578,48	Não
FUNIL DAS CAIXAS	11486	1.760,05	Não
ROSCA DO FUNIL	11487	1.561,19	Não
ROSCA DO FUNIL	11485	87.702,89	Não
ROSCA DO FUNIL	11483	9.846,13	Não
ROSCA DO FUNIL	11481	46.789,87	Não
ROSCA DO FUNIL	11479	2.367,08	Não
ROSCA DO FUNIL	11477	4.148,17	Não
CARROSEL	5025	1.752,95	Sim
DATADOR	11488	5.232,92	Não
MEDIDOR	4982	1.422,27	Não
ROSCA DO MEDIDOR	11493	1.456,62	Não
ROSCA DO TRIGO SUJO	4985	1.933,68	Não
UMIDIFICADOR/BALANÇA	11495	1.716,36	Sim
MESA DE ESCRITÓRIO	9134	2.010,52	Não
MONITOR	5398	2.309,50	Não
CPU	11652	431,83	Não
CPU	9068	13.230,18	Não
MONITOR	11471	1.584,39	Não
MESA PARA COMPUTADOR	11472	1.966,73	Não
ARMÁRIO SUSPENSO HORIZONTAL	11217	1.966,73	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	11235	318,52	Não
BEBEDOURO COLUNA	11574	761,69	Não
ENFARDADORA	11260	761,69	Sim
BALANÇA	11150	1.505,84	Não
PAINEL ELÉTRICO	5027	1.505,84	Não
PAINEL ELÉTRICO	11489	1.505,84	Não
PAINEL ELÉTRICO	11664	8.052,63	Sim
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	99002	734,48	Não
MONITOR	4582	94.257,35	Não
CPU	11648	21.073,32	Não
BANCO DE CILINDRO T5GA	99003	2.491,14	Sim
BANCO DE CILINDRO M7/B	99004	3.035,76	Sim
BANCO DE CILINDRO M5/B	99005	2.379,44	Sim
BANCO DE CILINDRO M6/A	99006	2.735,08	Sim
BANCO DE CILINDRO M2/B	99007	1.595,81	Sim
BANCO DE CILINDRO R4/A	99008	1.932,36	Sim
BANCO DE CILINDRO T5FB	99009	3.434,48	Sim
BANCO DE CILINDRO M4/A	99010	452,90	Sim
BANCO DE CILINDRO M3/B	99011	2.911,80	Sim

AUTORIDADE PORTUÁRIA



BANCO DE CILINDRO 2R2	99012	19.310,46	Sim
BANCO DE CILINDRO 2M1B	99013	157.889,73	Sim
BANCO DE CILINDRO T4GA	99014	150.798,29	Sim
BANCO DE CILINDRO 1M1B	99015	92.262,92	Sim
BANCO DE CILINDRO R3A	99016	1.584,61	Sim
BANCO DE CILINDRO T4FB	99017	6.087,84	Sim
BANCO DE CILINDRO 1R2A	99018	6.946,37	Sim
BANCO DE CILINDRO T3GB	99019	102.926,97	Sim
BANCO DE CILINDRO 2R1A	99020	2.534,28	Sim
BANCO DE CILINDRO T3FB	99021	146,06	Sim
BANCO DE CILINDRO 1R1A	99022	307,20	Sim
BANCO DE CILINDRO T1A	99023	230,97	Sim
BANCO DE CILINDRO T1B	99025	4.371,32	Sim
BANCO DE CILINDRO T1B	11270	25.250,00	Sim
BANCO DE CILINDRO R1A	99024	1.600,00	Sim
MESA	4450	2.406,83	Não
ROSCA DO BANCO DE CILINDRO	99093	8.107,44	Não
ROSCA DO BANCO DE CILINDRO	99094	6.517,75	Não
ROSCA DO BANCO DE CILINDRO	99095	20.577,43	Não
REDLER INFERIOR	99026	10.732,64	Sim
ROSCA DE IMPUREZA	99027	95,00	Não
REDLER DA PRÉ LIMPEZA	99028	3.611,99	Sim
POVESAN 9	99044	641,40	Não
POVESAN 1	99045	3.064,41	Sim
POVESAN 2	99096	1.557,89	Não
POVESAN 3	99097	31.769,83	Não
POVESAN 10	99098	116,01	Não
POVESAN 4	11286	18.880,43	Não
POVESAN 5	99099	128.600,89	Sim
POVESAN 6	99100	84.359,25	Não
VÁLVULA ROTATIVA	5084	20.885,40	Não
VÁLVULA ROTATIVA	99101	934,59	Sim
VÁLVULA ROTATIVA	99102	27.940,78	Sim
VÁLVULA ROTATIVA	5086	672,66	Sim
ROSCA	99053	433,64	Não
ROSCA	99051	77.409,51	Sim
SOPRADOR DE FERMENTO	99103	59.470,69	Não
SOPRADOR DE FERMENTO	99104	35.190,82	Sim
TUBO VIBRATÓRIO DO SILO DE FERMENTO	99105	4.228,98	Sim
VÁLVULA ROTATIVA	99106	29.121,77	Sim
ROSCA DE FARELO	99107	311.374,30	Não
ASPIRADOR DE PÓ	11336	59.820,02	Não
GERADOR 83KVA	11666	21.361,61	Sim

AUTORIDADE PORTUÁRIA



PAINEL ELÉTRICO	5036	415.532,03	Não
GERADOR	99108	19.000,00	Sim
PLATAFORMA DE CARGA	11346	5.829,96	Não
PALETEIRA ELÉTRICA	11632	9.133,25	Não
CARREGADOR DE BATERIA	99109	162.146,37	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	9137	11.098,52	Não
ESCADA PLATAFORMA	11669	86.826,56	Não
EMPILHADEIRA	990016	136.050,13	Sim
ESCADA PLATAFORMA	11637	136.829,22	Não
PLATAFORMA DE PESSOAS	11665	137.263,39	Não
ESCADA PLATAFORMA	11638	23.120,66	Não
PORTA PALLET	990004	122.378,20	Não
PORTA PALLET	990005	55.120,55	Não
PORTA PALLET	990006	22.980,83	Não
IMPRESSORA	99115	22.126,17	Não
ESCADA PLATAFORMA	99111	1.306,80	Não
ESTEIRA TELESCÓPICA	99112	82.918,17	Sim
ESTEIRA TELESCÓPICA	99113	3.004,92	Sim
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	4469	7.683,55	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	9042	5.177,46	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	9059	1.994,77	Não
PORTA PALLET	990012	8.304,14	Não
PORTA PALLET	990007	697,11	Não
PORTA PALLET	990008	8.249,69	Não
PORTA PALLET	990009	11.757,23	Não
PORTA PALLET	990010	6.494,33	Não
PORTA PALLET	990011	73.020,73	Não
BEBEDOURO COLUNA	11490	264.883,23	Não
MONITOR	9075	223.394,49	Não
CPU	11491	20.630,88	Não
CPU	11595	3.208,48	Não
MONITOR	99055	3.902,25	Não
MESA PARA COMPUTADOR	99056	3.902,25	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11123	11.185,78	Não
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	5387	128,69	Não
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	5389	89.119,85	Não
ESTANTE	99057	2.422,56	Não
ARMÁRIO CORTA FOGO	99058	5.689,90	Não
ARMÁRIO EMBUTIDO	9038	4.175,45	Não
ARMÁRIO EMBUTIDO	9033	1.056,79	Não
ARMÁRIO EMBUTIDO	9039	24.500,22	Não
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	99114	168.765,31	Não
DESUMIDIFICADOR DE AR	11584	14.686,09	Não
CAIXA DE FARELO	99029	6.050,94	Não

AUTORIDADE PORTUÁRIA



CAIXA DE FARELO	99030	988,80	Não
CAIXA DE FARELO	99047	582,61	Não
CAIXA DE FARELO	99046	25.376,17	Não
CAIXA DE FARELO	99031	34.470,85	Não
CAIXA DE FARELO	99049	4.186,45	Não
CAIXA DE FARELO	99032	2.397,01	Não
ROSCA DA CAIXA DE FARELO	99050	14.035,54	Não
PAINEL ELÉTRICO	5310	18.798,61	Não
PAINEL ELÉTRICO	99033	24.010,18	Não
BALANÇA	9086	28.887,05	Não
DATADOR	99052	3.715,49	Não
ESTEIRA MÓVEL	99034	3.242,76	Sim
ESTEIRA MÓVEL	99054	12.070,79	Sim
BEBEDOURO COLUNA	99035	1.985,17	Não
MONITOR	4671	1.863,32	Não
CPU	11659	2.291,68	Não
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	99036	6.043,78	Não
ESTEIRA MÓVEL	99037	7.945,10	Sim
BALANÇA	4856	13.890,58	Não
ARMÁRIO SUSPENSO TIPO NICHO	99038	13.890,59	Não
ARMÁRIO PARA CPU	99039	2.497,62	Não
RACK DO SWITCH	99040	3.740,26	Não
MÁQUINA DE COSTURA	99041	939,94	Não
PULMÃO DE FARELO 7	99059	1.260,00	Sim
PULMÃO DE FARELO 1	99042	965.294,57	Sim
ELEVADOR DE CANECAS	99043	3.063,16	Não
SWITCH	4381	19.094,00	Não
SWITCH	4364	1.039,94	Não
SWITCH	12902	20.727,30	Não
SWITCH	4363	913,18	Não
MONITOR	11616	1.982,40	Não
FIREWALL	12878	52.835,55	Não
SWITCH	13252	2.896,00	Não
LONGARINA 2 LUGARES	9161	1.198,07	Não
LONGARINA 3 LUGARES	9162	10.005,00	Não
AR CONDICIONADO	11168	173,12	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	99060	2.844,45	Não
PAINEL PARA TV	99061	51,00	Não
SMART TV	5145	2.387,26	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	99062	4.774,52	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	99063	2.167,20	Não
PAINEL	99064	25.222,00	Não
BEBEDOURO DE BANCADA	99065	34.219,97	Não
ARMÁRIO GUARDA VOLUMES	11639	25.153,00	Não

AUTORIDADE PORTUÁRIA

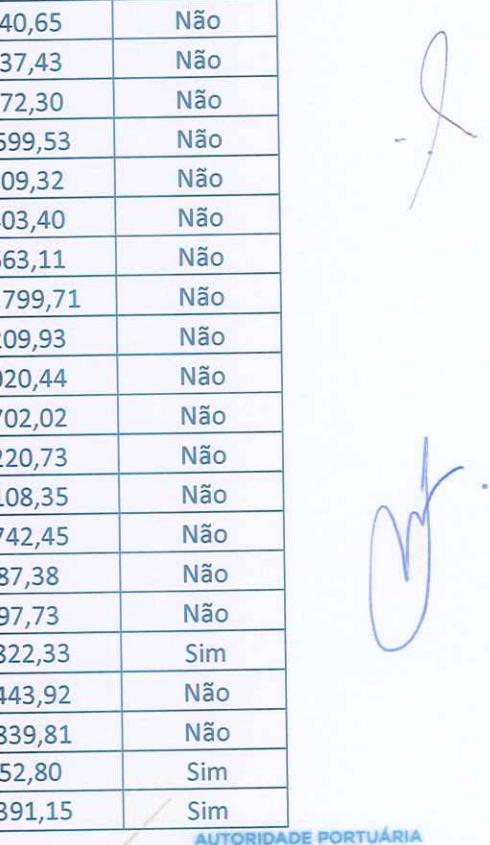


MONITOR	11614	1.260,00	Não
CPU	11603	662,97	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	99066	184,04	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	99067	1.139,82	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	99068	1.186,69	Não
GAVETEIRO	99069	4.253,40	Não
BALANÇA	99205	6.461,06	Não
CPU	11606	1.503,25	Não
MONITOR	99070	3.481,73	Não
MONITOR	4583	1.531,06	Não
CPU	11610	1.905,07	Não
CPU	11612	2.662,34	Não
MONITOR	4565	1.918,70	Não
SMART TV	9030	1.458,52	Não
RACK DO SWITCH	99071	1.007,73	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	99072	242,09	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	99073	6.442,27	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	99074	11.000,00	Não
NOTEBOOK	9953	4.806,82	Não
GELADEIRA FRIGOBAR	9192	19.995,00	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	99075	17.093,75	Não
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	99076	6.000,00	Não
MONITOR	9016	3.644,48	Não
CPU	11607	7.561,17	Não
CPU	11599	479.691,48	Não
MONITOR	4499	58.090,00	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11221	224.678,01	Não
MONITOR	99077	15.442,00	Não
CPU	11601	2.100,00	Não
GELADEIRA FRIGOBAR	11236	63.638,43	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11220	15.797,96	Não
CPU	11597	89.113,79	Não
MONITOR	99078	29.515,00	Não
MONITOR	9049	114.266,19	Não
CPU	11598	4.280,62	Não
GAVETEIRO	4621	2.390,82	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	99079	780,45	Não
ARMÁRIO BAIXO	11222	1.617,17	Não
GAVETEIRO ALTO VERTICAL	4634	2.974,78	Não
GAVETEIRO ALTO VERTICAL	4635	2.082,35	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	4639	670,99	Não
ARMÁRIO BAIXO	4638	38.177,04	Não
COFRE	4636	2.500,00	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	4447	17.852,25	Não




 AUTORIDADE PORTUÁRIA


MESA DE ESCRITÓRIO	4446	5.395,14	Não
ARMÁRIO BAIXO	11320	19.132,06	Não
FRAGMENTADORA DE PAPÉIS	11670	24.111,10	Não
BEBEDOURO COLUNA	99080	29.302,88	Não
COFRE	4637	4.031,42	Não
PAINEL ELÉTRICO	11334	27.731,52	Não
FORNO INDUSTRIAL	99081	2.232,45	Não
COIFA INDUSTRIAL	99082	20.337,16	Não
ARMÁRIO DE FERMENTAÇÃO	99083	423.445,23	Não
ARMÁRIO ABERTO	99084	2.187,66	Não
MODELADORA	99085	783,34	Não
MASSEIRA	99086	8.226,27	Não
DOSADOR DE ÁGUA	9393	3.217,01	Não
CILINDRO	99087	2.445,71	Não
BATEDEIRA	99206	7.263,81	Não
CONGELADOR HORIZONTAL	11575	674,04	Não
ULTRA CONGELADOR	11543	3.484,51	Não
DIVISÓRIA	4683	441,79	Não
DETERMINADOR DE VOLUME	4691	8.396,95	Não
LONGARINA 3 LUGARES	9116	20.035,36	Não
POLTRONA ESTOFADA	4400	1.417,02	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	99088	538,97	Não
ARMÁRIO ALTO	99089	325,60	Não
CPU	13214	2.440,65	Não
MONITOR	4632	2.537,43	Não
CPU	9962	2.572,30	Não
MONITOR	99207	17.599,53	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	4529	5.109,32	Não
GAVETEIRO	4530	3.403,40	Não
GAVETEIRO	4532	1.663,11	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	99090	109.799,71	Não
CPU	9963	5.209,93	Não
MONITOR	99091	1.020,44	Não
SCANNER	9145	1.702,02	Não
GELADEIRA FRIGOBAR	99092	3.220,73	Não
COMPRESSOR	5048	3.108,35	Não
COMPRESSOR	99116	2.742,45	Não
VASO DE PRESSÃO	5043	687,38	Não
VASO DE PRESSÃO	5046	297,73	Não
VASO DE PRESSÃO	5045	1.822,33	Sim
VASO DE PRESSÃO	5044	1.443,92	Não
SECADOR DE AR	99117	4.839,81	Não
SECADOR DE AR	99118	952,80	Sim
COMPRESSOR	99119	3.391,15	Sim


 AUTORIDADE PORTUÁRIA


COMPRESSOR	99120	14.287,56	Sim
PAINEL ELÉTRICO	5049	4.497,59	Não
TRANSFORMADOR	99121	4.405,46	Sim
MOTOR	11568	125.610,25	Sim
MOTOR	9150	111.106,50	Não
MOTOR	4863	9.851,44	Não
MOTOR	11282	47.739,67	Não
MOTOR	9063	3.820,00	Não
MOTOR	11301	598,50	Sim
MOTOR	5095	1.068,12	Não
MOTOR	11153	45.500,23	Não
MOTOR	11572	142.588,28	Não
MOTOR	11259	47.788,13	Não
MOTOR	99122	36.958,42	Não
MOTOR	4854	28.000,00	Não
MOTOR	11569	45.628,60	Não
MOTOR	9094	639.319,79	Não
MOTOR	99123	6.209,79	Não
MOTOR	5097	71.183,08	Não
MOTOR	11258	14.511,63	Não
MOTOR	11284	1.562,21	Não
ARMÁRIO CORTA FOGO	11292	17.540,61	Não
MOTOR	99124	101.929,39	Não
MOTOR	99125	98.059,43	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	11517	617,45	Não
SMART TV	11663	23.179,71	Não
PAINEL PARA TV COM MESA ACOPLADA	99126	19.880,69	Não
POLTRONA ESTOFADA	4399	20.338,03	Não
CPU	11655	4.752,14	Não
NOTEBOOK	11660	8.307,15	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	4467	7.265,54	Não
IMPRESSORA	11253	98.321,54	Não
ARMÁRIO BAIXO	99127	6.125,62	Não
ARMÁRIO SUSPENSO HORIZONTAL	99128	1.424,04	Não
CATRACA DIGITAL	11668	1.466,80	Não
MONITOR	99129	7.393,12	Não
DETECTOR DE METAIS MANUAL	9082	87.720,11	Não
CPU	9886	41.875,61	Não
PAINEL ELÉTRICO	99131	3.014,28	Não
ARMÁRIO	99132	1.062,75	Não
ARMÁRIO	11640	1.710,11	Não
CANCEL A ESQUERDA	11673	2.734,67	Não
CANCEL A DIREITA	11676	1.275,49	Não



 AUTORIDADE PORTUÁRIA


MESA	9138	2.891,96	Não
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	11303	2.589,73	Não
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	99133	17.108,04	Não
GAVETEIRO BAIXO	99134	13.400,00	Não
MESA DE TOTÓ	4740	326.281,89	Não
BEBEDOURO INDUSTRIAL	99135	1.555,46	Não
EXTENSÓGRAFO	4679	13.327,35	Sim
FARINÓGRAFO	4675	70.414,82	Sim
DETERMINADOR DE UMIDADE	11679	3.950,00	Não
FALLING NUMBER	11213	179.608,33	Sim
MOINHO EXPERIMENTAL	99136	1.959,89	Não
GLUTOMATIC	11271	19.953,41	Sim
CENTRÍFUGA	11272	4.654,32	Sim
GLUTORK	11273	15.421,16	Sim
FORNO ESTUFA	11155	264.197,16	Não
DETERMINADOR DE UMIDADE	99137	98.364,27	Não
LABSIFTER	11141	25.426,44	Não
CPU	11651	132.477,21	Não
MONITOR	4554	156.922,37	Não
MONITOR	9880	106.710,69	Não
CPU	13215	2.718,08	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	99138	2.718,08	Não
ARMÁRIO BAIXO HORIZONTAL	4397	1.539,14	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	99139	1.539,14	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	99140	19.940,18	Não
ARMÁRIO BAIXO	99141	2.718,08	Não
ARMÁRIO BAIXO	99142	23.387,61	Não
MONITOR	99143	184.368,25	Não
CPU	12804	63.533,00	Não
CPU	9964	48.773,58	Não
MONITOR	9207	36.582,73	Não
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	11304	18.975,06	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11254	60.875,58	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11238	243,09	Não
ARMÁRIO ALTO VERTICAL SUSPENSO	11331	2.077,92	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	11237	560,00	Não
MONITOR	4551	1.560,00	Não
CPU	11649	3.536,71	Não
MONITOR	4607	1.587,79	Não
CPU	11650	1.651,91	Não
ARMÁRIO SUSPENSO HORIZONTAL	11671	1.927,50	Não
MEDIDOR DE GÁS	11340	1.873,21	Não
SMART TV	11333	250,00	Não
MICROONDAS	11194	330,00	Não

AUTORIDADE PORTUÁRIA



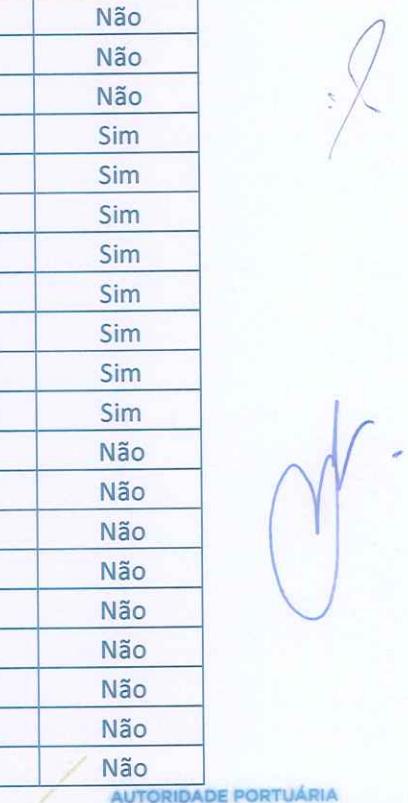
GELADEIRA	11452	330,00	Não
BANCADA DE INOX	99145	1.182,75	Não
GELADEIRA FREEZER INDUSTRIAL	99146	1.182,75	Não
CONGELADOR HORIZONTAL	99147	1.571,19	Não
CONGELADOR HORIZONTAL	99148	190,00	Não
CHAPA INDUSTRIAL	99149	2.362,43	Não
FOGÃO INDUSTRIAL	99150	418,00	Não
FORNO INDUSTRIAL	99151	418,00	Não
COIFA INDUSTRIAL	99152	1.066,75	Não
BANCADA DE INOX	99153	2.031,22	Não
BANCADA DE INOX	5168	3.774,23	Não
BANCADA DE INOX	5167	6.689,20	Não
BANCADA DE INOX	5161	1.320,00	Não
BANCADA DE INOX	5154	1.320,00	Não
BANCADA DE INOX	5155	1.183,00	Não
ESTANTE	99154	2.335,00	Não
ESTANTE	99155	579,81	Não
FREEZER HORIZONTAL	9077	8.864,63	Não
FREEZER HORIZONTAL	11216	1.164,15	Não
ESTANTE	5185	2.301,00	Não
ESTANTE	5180	1.201,81	Não
ESTANTE	5177	744,81	Não
ESTANTE	99156	744,81	Não
ESTANTE	5181	796,00	Não
ESTANTE	99157	796,00	Não
ESTANTE	99158	899,81	Não
BANCADA DE INOX	5164	899,81	Não
BANCADA DE INOX	5152	1.075,81	Não
BANCADA DE INOX	5151	1.075,81	Não
LAVADORA	5153	1.240,81	Não
MESA DE APOIO	99159	1.427,81	Não
ESTANTE	5179	1.427,81	Não
ARMÁRIO SUSPENSO	5193	1.427,81	Não
ARMÁRIO SUSPENSO	5192	907,81	Não
RAMPA	5148	1.940,81	Não
RAMPA 2	5149	550,00	Não
RAMPA 3	99160	4.579,09	Não
ARMÁRIO SUSPENSO	4754	1.848,00	Não
MESA DE SINUCA	99161	764,00	Não
MESA DE SINUCA	99162	360,51	Não
AR CONDICIONADO	99163	474,00	Não
AR CONDICIONADO	4441	335,00	Não
AR CONDICIONADO	9103	856,00	Não
AR CONDICIONADO	4440	428,00	Não





AUTORIDADE PORTUÁRIA

AR CONDICIONADO	4540	753,00	Não
AR CONDICIONADO	11255	450,00	Não
AR CONDICIONADO	11580	2.208,51	Não
AR CONDICIONADO	11582	1.283,42	Não
AR CONDICIONADO	11549	2.000,00	Não
AR CONDICIONADO	99164	266,67	Não
AR CONDICIONADO	11267	266,67	Não
AR CONDICIONADO	99165	266,66	Não
AR CONDICIONADO	99166	875,00	Não
AR CONDICIONADO	11680	875,00	Não
AR CONDICIONADO	99167	875,00	Não
AR CONDICIONADO	11324	875,00	Não
AR CONDICIONADO	99168	1.150,00	Não
AR CONDICIONADO	99169	469,00	Não
AR CONDICIONADO	11289	1.220,00	Não
AR CONDICIONADO	11288	428,00	Não
AR CONDICIONADO	99170	428,00	Não
AR CONDICIONADO	99171	428,00	Não
AR CONDICIONADO	99172	325,00	Não
AR CONDICIONADO	11275	325,00	Não
AR CONDICIONADO	11283	325,00	Não
MACA MANUAL	11239	325,00	Não
MONITOR	99186	325,00	Não
RACK DO SWITCH	99187	428,00	Não
AR CONDICIONADO	99173	1.820,00	Não
AR CONDICIONADO	99174	254,75	Não
AR CONDICIONADO	11307	318,75	Não
MESA DE ECLUSA	99175	191,75	Sim
MESA DE ECLUSA	99176	267,00	Sim
MESA DE ECLUSA	99177	267,00	Sim
MESA DE ECLUSA	99178	1.050,00	Sim
MESA DE ECLUSA	99179	1.040,00	Sim
MESA DE ECLUSA	99180	1.040,00	Sim
MESA DE ECLUSA	99181	2.079,00	Sim
MESA DE ECLUSA	99182	1.135,00	Sim
MESA DE ESCRITÓRIO	9135	1.415,00	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	9131	152,23	Não
MESA DE ESCRITÓRIO	9132	152,23	Não
MONITOR	99183	152,23	Não
CPU	9995	152,23	Não
CPU	13216	152,23	Não
MONITOR	99184	152,23	Não
ARMÁRIO PRATELEIRA	99185	152,23	Não
SWITCH	13250	152,23	Não


 AUTORIDADE PORTUÁRIA


SWITCH	13253	152,23	Não
NVR	99189	152,23	Não
SWITCH	13254	152,23	Não
RACK DO SERVIDOR	11585	152,23	Não
CPU	11653	152,23	Não
RACK DO SERVIDOR	11583	152,23	Não
FIREWALL	13264	152,23	Não
FIREWALL	13265	152,23	Não
SERVIDOR	99188	152,23	Não
SERVIDOR	11596	152,23	Não
SERVIDOR	9388	152,23	Não
SERVIDOR	4367	152,23	Não
MONITOR	11617	152,23	Não
CPU	9997	152,23	Não
CPU	9905	152,23	Não
NOBREAK	11627	152,23	Não
NOBREAK	4371	152,23	Não
PROJETOR	99190	152,23	Não
CAIXA DE SOM	11626	152,23	Não
PAINEL DE PESQUISA	11594	152,23	Não
BEBEDOURO INDUSTRIAL	4767	152,23	Não
MESA	99191	152,23	Não
MESA	99192	152,23	Não
MESA	5110	152,23	Não
MESA	5143	152,23	Não
MESA	4796	152,23	Não
MESA	4775	152,23	Não
MESA	4800	152,23	Não
MESA	5128	152,23	Não
MESA	4792	152,23	Não
MESA	5127	3.548,00	Não
MESA	5139	4.529,03	Não
MESA	5123	14.638,80	Não
MESA	4735	991,74	Não
RELÓGIO DE PONTO	11678	799,14	Não
ESPREGUIÇADEIRA	9104	1.320,00	Não
ESPREGUIÇADEIRA	11579	647,09	Não
ESPREGUIÇADEIRA	9109	439,07	Não
ESPREGUIÇADEIRA	11576	1.320,00	Não
ESPREGUIÇADEIRA	9110	647,09	Não
ESPREGUIÇADEIRA	99193	35,00	Não
ESPREGUIÇADEIRA	99194	1.320,00	Não
ESPREGUIÇADEIRA	99195	313,50	Não
ESPREGUIÇADEIRA	99196	580,00	Não

AUTORIDADE PORTUÁRIA



ESPREGUIÇADEIRA	99197	998,12	Não
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	9283	11.198,17	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4435	1.636,20	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4777	1.636,20	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4752	152,23	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4776	152,23	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4419	647,09	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4552	152,23	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4791	152,23	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4408	152,23	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	5108	14.463,28	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4401	68,00	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	5131	9.454,52	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	5121	140,00	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4406	68,00	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4438	126,00	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4423	647,09	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	5135	1.363,06	Não
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	4520	8.008,06	Não
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	11274	1.400,00	Não
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	9289	424,07	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	5137	470,93	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4794	600,00	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4743	1.605,00	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4797	1.905,30	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	5187	671,72	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4782	338,98	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4795	129,60	Não
CADEIRA DE PLÁSTICO	4793	2.170,00	Não
MESA REDONDA	99208	24,94	Não
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	4541	3.831,73	Não
PROJETOR	99209	1.135,00	Não
PAINEL ELÉTRICO	5062	13.939,38	Não
PAINEL ELÉTRICO	5061	4.725,00	Não
PAINEL ELÉTRICO	5060	1.100,00	Não
PAINEL ELÉTRICO	5059	97,00	Não
PAINEL ELÉTRICO	5058	97,00	Não
PAINEL ELÉTRICO	5057	998,11	Não
PAINEL ELÉTRICO	5054	237,00	Não
PAINEL ELÉTRICO	5053	4.080,00	Não
PAINEL ELÉTRICO	99198	97,00	Não
PAINEL ELÉTRICO	99199	2.580,00	Não
AUTOMÓVEL	990013	152,23	Não
GRANUSTAR	99200	152,23	Sim



 AUTORIDADE PORTUÁRIA


ESTEIRA TELESCÓPICA	11662	152,23	Sim
TRANSFORMADOR	99202	152,23	Não
ARMÁRIO ALTO VERTICAL	11277	152,23	Não
PAINEL ELÉTRICO	11339	152,23	Não
TRANSFORMADOR	11345	152,23	Sim
TALHA	99204	152,23	Não
TRANSFORMADOR	11344	152,23	Sim
AUTOMÓVEL	990014	152,23	Não
AUTOMÓVEL	990015	13.638,80	Não
RACK PARA COMPUTADOR	99210	290,68	Não
RACK PARA COMPUTADOR	99211	66,91	Não
RACK PARA COMPUTADOR	99212	68,24	Não
RACK PARA COMPUTADOR	99213	152,23	Não
DETECTOR DE GÁS	99214	287,71	Não
MEDIDOR DE GÁS	99215	287,71	Não
CONSTRUCAO PREDIO MOINHO	900007	715.880,74	Sim
CONSTRUCAO PREDIO MOINHO	900007	106.025,41	Sim
CONSTRUCAO PREDIO MOINHO	900007	57.554,39	Sim
CONSTRUCAO DA GUARITA	900008	119.610,94	Sim
CONSTRUCAO DO REFEITORIO E COZ	900009	435.519,37	Sim
CONSTRUCAO DO REFEITORIO E COZ	900009	2.850,00	Sim
CONSTRUCAO PREDIO INDUSTRIAL MOINHO	900010	6.602.829,60	Sim
CONSTRUCAO PREDIO INDUSTRIAL MOINHO	900010	158.626,06	Sim
CONSTRUCAO PREDIO INDUSTRIAL MOINHO	900010	106.373,25	Sim
CONSTRUCAO PREDIO INDUSTRIAL MOINHO	900010	79.201,16	Sim
CONSTRUCAO PREDIO INDUSTRIAL MOINHO	900010	30.319,00	Sim
CONSTRUCAO PREDIO INDUSTRIAL MOINHO	900010	41.001,00	Sim
CONSTRUCAO PREDIO INDUSTRIAL MOINHO	900010	732.864,49	Sim
CONSTRUCAO PREDIO INDUSTRIAL MOINHO	900010	59.278,86	Sim
CONSTRUCAO PREDIO INDUSTRIAL MOINHO	900010	42.694,00	Sim
CONSTRUCAO PREDIO INDUSTRIAL MOINHO	900010	226.329,49	Sim
CONSTRUCAO PREDIO INDUSTRIAL MOINHO	900010	204.284,36	Sim
CONSTRUÇÃO SILOS	900011	2.756.656,47	Sim
CONSTRUÇÃO SILOS	900011	7.000,00	Sim





ANEXO III

TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

Em 06 de junho de 2022, pelo presente instrumento, de um lado, a **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, Autoridade Portuária do Porto Organizado do Itaqui, com sede no Porto do Itaqui, São Luís – Maranhão, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, doravante denominada “EMAP”, e a **Moinhos Cruzeiro do Sul S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.301.155/0023-14, estabelecida no Porto do Itaqui, s/nº, Itaqui, São Luís – MA, CEP: 65.085-370, doravante denominada “Arrendatária”.

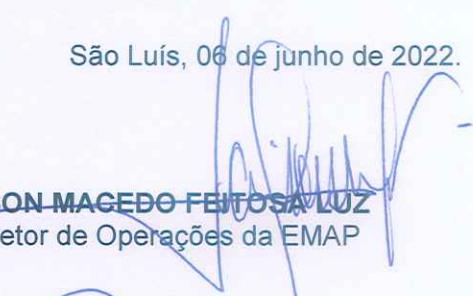
Considerando que:

1. O firmamento do Contrato de Transição nº 003/2022/00, em 06 de junho de 2022;
2. O estabelecido na Cláusula Décima Primeira que trata da Reversão dos Bens;
3. O Anexo II, que apresenta a relação dos bens arrolados no referido Contrato.

A EMAP e a Moinhos, no presente ato, celebram o termo de arrolamento e transferência dos bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do Terminal.

São Luís, 06 de junho de 2022.

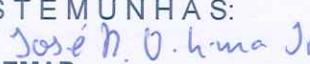

EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO
Presidente da EMAP

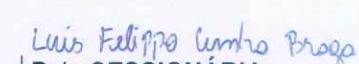

JAILSON MACEDO FERREIRA LUZ
Diretor de Operações da EMAP


MAURICIO GHIRALDELLI
Diretor da Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.


MARCIA REGINA CRISOSTO
Diretora da Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.

TESTEMUNHAS:


Pela **EMAP**
CPF nº: 02864633345


Pela **CESSIONÁRIA**
CPF nº: 615.715.193-51



AUTORIDADE PORTUÁRIA